



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**

Portaria n.º. 313 / 2011
2011.

Porto Velho, 21 de dezembro de

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g" do Decreto n.º. 4.123, de 18 de outubro de 1990, e de conformidade com a Instrução Normativa n.º. 002/2010-IPAM, de 11 de fevereiro de 2010 e Processo n.º. 001695/2011-01, de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais) a Servidora **LUCIMAR DE PAULA GOUVÊA**, cadastro n.º.1075-8, RG n.º. 3075-40 SSP/RO, CPF n.º.283.672.192-87, C/C n.º.333020-6, **Agencia 0102-3, Banco do Brasil S/A** para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE DESPESA	VALOR
07.12.10.122.0007.200 1	33.90.39	Out. Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	245.0	2.880,00
TOTAL				2.880,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 10 (dias), a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação, face as proximidades do encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida na Instrução Normativa n.º. 002/2010-IPAM, de 11 de fevereiro de 2010, que regulamenta a concessão de adiantamento deste Instituto.

Art. 4º - A Auditoria Administrativa Financeira e Contábil deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê ciência
Publique-se
Cumpra-se

JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS
Diretor Presidente
IPAM